

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Camaraigibe, 20 de setembro de 2021.

MEMORANDO Nº 381/2021 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Att.: Sr. Pedro Emanuel Silva  
Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

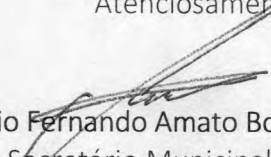
Acusando o recebimento do Memorando nº 616/2021 – CPL que encaminha o julgamento e o pedido de impugnação interposto pela empresa Rosmed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Eireli, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2021, vimos através do presente proferir a decisão definitiva, conforme segue:

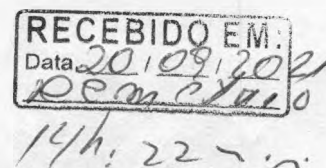
Ao analisar as razões expostas no pedido de impugnação, bem como ao verificar o julgamento proferido pelo Pregoeiro, decido pela alteração parcial do Edital, com modificação da redação constante no subitem 10.04.07 do instrumento convocatório, conforme consta na decisão do Pregoeiro.

Por fim, autorizo o Pregoeiro a dar continuidade ao processo licitatório, devendo ser dada a devida publicidade a tal decisão.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde



Memorando nº616/2021-CPL

Camaragibe-PE, 17 de setembro de 2021.

AO

**SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ref.: Processo nº 094/2021 - Pregão Eletrônico nº 036/2021, para Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o julgamento e Pedido de Impugnação solicitado pela Empresa **ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** em face da Cláusula 10.04.07 do edital, para ciência e decisão administrativa da Autoridade Competente.

**Salienta-se que os anexos bem como o Pedido de Impugnação foram enviadas para o email da CPL, que prontamente as encaminhou para os emails institucionais da SESAU "sesau@camaragibe.pe.gov.br" e da Diretoria Administrativa-SESAU "dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br".**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO EMANUEL SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**RECEBIDO**

EM. 17/09/21

*Mari ~~Silva~~ Carvalho*  
Administrativo  
Mat. 8.0101665.1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000

CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 – Tel: (81) 2129-9532 – [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**Ref.:** Processo Licitatório nº 094/2021 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2021, Constitui o objeto da presente licitação o 2.1.Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

**Impugnante:** ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (CNPJ Nº 40.820.820/0001-44).

**Impugnado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREGOEIRO.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** em face da Cláusula 10.04.07 do edital. **É o relatório.**

Passo a decidir.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que a impugnação apresentada pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

### 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a impugnante os questionamentos abaixo:

Fundamentamos nossa impugnação a um descumprimento legal, ou seja, logo fundamentado no Princípio da Legalidade, onde na **Cláusula 10.04.07, in verbis:**

*10.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.*

Esse termo "e, a critério da autoridade competente", é o que consideramos estar carregado de subjetividade, contrário ao o que a Lei 8.666, trás nos artigos que trata do mesmo assunto, *in verbis:*

**"Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 5º **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva"**

Ou seja, o item **10.04.07**, se coloca a contra senso do **art. 31, § 5o, da Lei 8666/ 93.**

No Edital consta a **"critério da autoridade competente"**, e na Lei diz, que será de

forma objetiva a análise.

**Salienta-se que o instrumento convocatório não viola nenhum princípio administrativo e legislação vigente, tendo sido aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal (PARECER Nº 172/2021/PROGEM - fls. 2678-2684) e Autoridade Superior (Memo nº 362/2021-SESAU - fls. 2690).**

Diante dos fundamentos da impugnante, esclarecemos que o item 10.04.07 não viola o princípio da legalidade, logo, para evitar dúvidas e interpretações divergentes, será excluído do



item supra o termo “ a critério da autoridade competente”, passando a vigorar com a seguinte redação:

**10.04.07** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Oportuno esclarecer que a alteração não caracteriza modificação na proposta, motivo pelo qual permanece a sessão de disputa para o dia 23.09.2021 às 10h.

### 3. DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, julgamos PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação supra, sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva.

Camaragibe-PE, 17 de setembro de 2021.

Pedro Emanuel Silva

Pregoeiro Municipal

**ENC: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br ,sesau@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Enviada em: 17/09/2021 | 11:56

Recebida em: 17/09/2021 | 11:56

772c1b75.jpeg 58.28 KB

Impugnacao ... .pdf 569.89 KB

ATO CONSTITIT... .pdf 2.85 MB

CNPJ.pdf 80.86 KB

Memorando nº616/2021-CPL

Camaragibe-PE, 17 de setembro de 2021.

AO

**SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Ref.:** Processo nº 094/2021 - Pregão Eletrônico nº 036/2021, para Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o julgamento e Pedido de Impugnação solicitado pela Empresa **ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** em face da Cláusula 10.04.07 do edital, para ciência e decisão administrativa da Autoridade Competente.

**Salienta-se que os anexos bem como o Pedido de Impugnação foram enviadas para o email da CPL, que prontamente as encaminhou para os emails institucionais da SESAU "[sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)" e da Diretoria Administrativa-SESAU "[dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br)".**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO EMANUEL SILVA**

Pregoeiro Oficial

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Fone: 2129-9532

De: [compras@rosmedmedic.com.br](mailto:compras@rosmedmedic.com.br)

Enviada: 2021/09/17 09:40:44

Para: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Bom dia, venho através deste e-mail solicitar impugnação do edital referente ao pregão nº 98/2021

--

**Att.**

**André Calheiros FH**

**+55 082 3435-4404**

ROSMED S.A. - RUA...

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

